

REGULAMENTO (CEE) Nº 224/90 DA COMISSÃO
de 26 de Janeiro de 1990
que adopta determinadas disposições relativas à emissão dos certificados MCT
no sector do leite e dos produtos lácteos

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Acto de Adesão de Espanha e de Portugal e, nomeadamente, o nº 3 do seu artigo 85º,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 569/86 do Conselho, de 25 de Fevereiro de 1986, que estabelece as regras gerais de aplicação do mecanismo complementar aplicável às trocas comerciais⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 3296/88⁽²⁾, e, nomeadamente, o nº 1 do seu artigo 7º,

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 606/86 da Comissão⁽³⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 3991/89⁽⁴⁾, fixa, para 1990, o limiar indicativo relativo à importação em Espanha de determinados produtos lácteos;

Considerando que os pedidos de certificados MCT, apresentados na primeira semana do mês de Janeiro de 1990 para a manteiga e os queijos, se referem a quantidades largamente superiores ao limiar indicativo do ano de 1990 na sua globalidade;

Considerando que a Comissão adoptou, conseqüentemente, através de um processo de urgência, as medidas cautelares adequadas, por intermédio do Regulamento (CEE) nº 89/90⁽⁵⁾; que devem ser tomadas medidas definitivas e que, tomando em consideração a situação do

mercado leiteiro em Espanha, não é de encarar um aumento do limiar indicativo;

Considerando que, nos termos das medidas definitivas referidas no nº 3 do artigo 85º do Acto de Adesão, há que, a fim de evitar qualquer perturbação no mercado espanhol, prorrogar a suspensão da emissão dos certificados MCT previstos no nº 2 do artigo 1º do Regulamento (CEE) nº 89/90 até à adaptação de determinadas disposições do Regulamento (CEE) nº 606/86;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão do Leite e dos Produtos Lácteos,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

Fica suspensa a emissão de certificados MCT para os produtos lácteos que constam dos códigos NC 0405 e ex 0406, referidos no Regulamento (CEE) nº 89/90, até 31 de Janeiro de 1990, inclusive.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 26 de Janeiro de 1990.

Pela Comissão

Ray MAC SHARRY

Membro da Comissão

⁽¹⁾ JO nº L 55 de 1. 3. 1986, p. 106.

⁽²⁾ JO nº L 293 de 27. 10. 1988, p. 7.

⁽³⁾ JO nº L 58 de 1. 3. 1986, p. 28.

⁽⁴⁾ JO nº L 380 de 29. 12. 1989, p. 44.

⁽⁵⁾ JO nº L 11 de 12. 1. 1990, p. 30.